

RELATÓRIO FINAL

CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO

ESTADO DE SÃO PAULO

PROMOENTE: Mesa da Câmara Municipal

ASSUNTO: Constitui Comissão Especial de Estudos (CEE)

para avaliar a implantação do denominado "IPTU VERDE"

no município de Ribeirão Preto, conforme específica

(Req. n.º 200/17 - ver Maurício Vilas Abianches).

COMISSÕES

JUSTIÇA/REDAÇÃO - OBRAS - EDUCAÇÃO - SAÚDE - MEIO AMBIENTE - FINANÇAS

Resolução

APROVADO: LEI COMPLEMENTAR Nº 09 DE 15/08/17 REJEITADO EM ___/___/___

ACOLHIDO EM ___/___/___

OFÍCIO Nº _____



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

REFERÊNCIA: RELATÓRIO FINAL DA COMISSÃO ESPECIAL DE

ESTUDOS - IPTU VERDE

RESOLUÇÃO Nº 09/2017

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 20/2017

REQUERIMENTO Nº 200/2017

INTERESSADO (A): CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO

ASSUNTO: Comissão Especial de Estudos (CEE) Para Avaliar a Implantação do Denominado "IPTU VERDE, no Município de Ribeirão Preto, Conforme Especifica

MEMBROS: VEREADORES MAURÍCIO VILA ABRANCHES (Presidente), ALESSANDRO MARACA (Relator) e ANDRÉ TRINDADE (Membro).

RELATÓRIO FINAL

C.M.R.P	
Res.	09/17
Fl.	02
Rub.	200/17

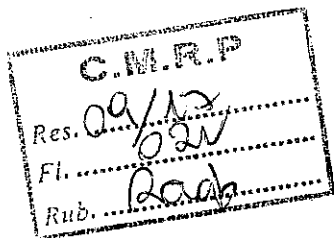
I - HISTÓRICO

1. A Câmara Municipal de Ribeirão Preto aprovou na sessão ordinária de 02 de fevereiro 2017 o requerimento nº 200/2017, de autoria do Vereador Maurício Vila Abranches, para analisar a possibilidade de implantação do nominado IPTU VERDE em nosso município.

2. Em seguida, a Mesa da Câmara Municipal de Ribeirão Preto, no uso de suas atribuições legais e regimentais, com espeque nos artigos 29, inciso IV, 42, 53 e 114, inciso IV, todos do Regimento Interno (Resolução nº 174, de maio de 2015), apresentou ao Soberano Plenário desta Edilidade o Projeto de Resolução nº 002/2015, o qual foi aprovado e resultou a Resolução nº 09/2017, de 15 de fevereiro de 2017, que tem por mote e ementário:

"Constitui Comissão Especial de Estudos (CEE), para avaliar a implantação do denominado "IPTU Verde", no Município de Ribeirão Preto", conforme especifica. "

4. A indigitada Comissão foi composta pelos seguintes membros: Vereadores Maurício Vila Abranches (PTB), André Trindade (DEM) e Igor



Oliveira (PMDB). Em seguida, atendendo ao pedido de renúncia à função na CEE, do líder do Partido do Movimento Democrático Brasileiro, Vereador Igor Oliveira, este foi substituído pelo Vereador Alessandro Maraca, conforme Ato da Presidência da Câmara Municipal nº 12, de 23 de fevereiro de 2017.

5. Grosso modo, o IPTU VERDE, aplicado em diversos municípios do Brasil, é forma de conceder descontos no IPTU para os moradores da cidade que invistam na captação e reuso da água, nas coberturas vegetais, no plantio de árvores e na utilização das energias eólica e solar.

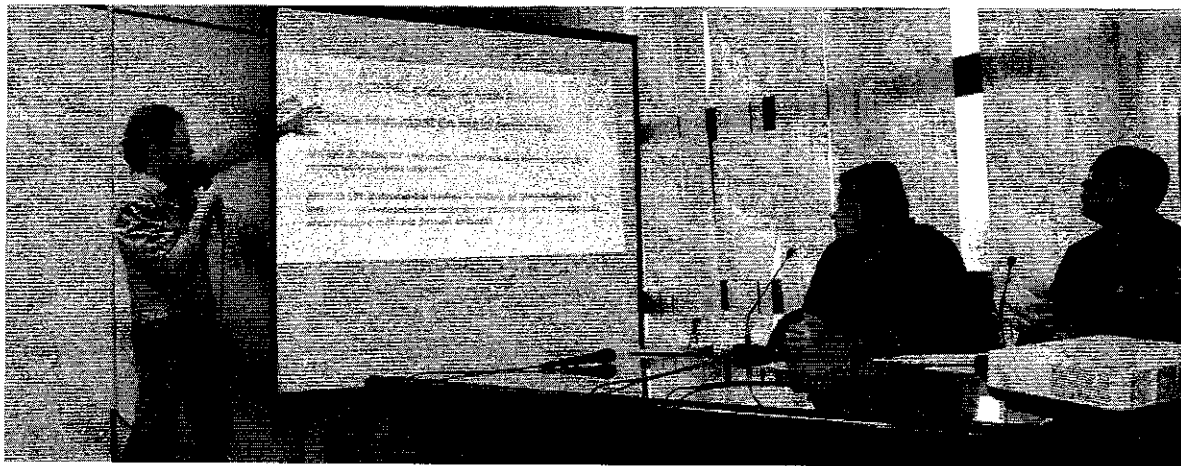
II - INSTALAÇÃO DA CEE

6. Ao 01º de março de 2017 foi instalada a CEE. Como medida inicial, sugeriu-se a delimitação de algumas atividades, do cronograma de trabalho e escolhido o seu relator, por unanimidade, o Vereador Alessandro Maraca.

7. Planejaram-se 08 (oito) audiências quinzenais desta CEE, ao longo de 120 dias (04 meses), sempre às quartas-feiras, com início às 10h00min, da seguinte forma:

CRONOGRAMA DE REUNIÕES DA CEE DO IPTU VERDE		
MÊS	01ª Data do mês	02ª Data do mês
Março	03/03	22/03
Abril	05/04	19/04
Maio	03/05	24/05
Junho	07/06	14/06





III - DOS TRABALHOS DA COMISSÃO ESPECIAL DE ESTUDOS

8. A presente CEE foi emoldurada em 383 (trezentos e oitenta e três) laudas, instruindo em seu bojo:

8.1 O projeto de Resolução nº 20/2017, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Ribeirão Preto;

8.2 O Requerimento inaugural, nº 200/2017, de autoria do Vereador Maurício Vila Abranches;

8.3 A Resolução nº 09/2017, que institui e ampara a presente CEE;

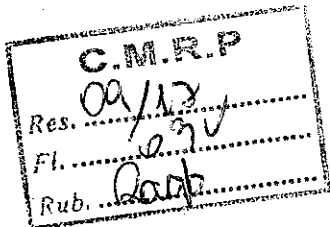
8.4 Ata da reunião inicial, de 03/03/2017;

8.5 Excerto do Código Tributário Municipal, cópia dos artigos 158 a 189;

8.5 Ofício nº 01 da Comissão, ao Exmo. Sr. Secretário Municipal da Fazenda (fls. 25/28);

8.6 Projeto de Lei Complementar nº 03/2017, de autoria do Vereador Jean Coraucci, instituindo o IPTU VERDE em Ribeirão Preto (fls. 29/35);

C.M.R.P
Res. 09/17
Fl. 03
Rub. Roub



8.7 Projeto de Lei Complementar do ano de 2017, de autoria do Vereador João Batista, instituindo o sistema de reuso de água da chuva para utilização não potável em condomínios, clubes, entidades, conjuntos habitacionais, industriais, comerciais e afins (fls. 36/38);

8.8 Lei nº 3087/2009, que institui o IPTU VERDE no município de Tietê/SP (fls. 39/42);

8.9 Decreto nº 25.889, de 24 de março de 2015, que regulamenta a certificação ambiental "IPTU VERDE" no município de Salvador/BA (fls. 43/50);

8.10 Lei nº 13.692, de 25 de novembro de 2005, que dentre outros fins, institui descontos em razão do IPTU VERDE na cidade de São Carlos/SP, conforme seus artigos 44 e 45; (fls. 51/57);

8.11 Decreto nº 264, de 30 de maio de 2008, que regulamenta a aplicação dos incentivos fiscais em razão do IPTU VERDE, na cidade de São Carlos/SP (fls. 57/58);

8.12 Lei Complementar nº 568, de 1º de junho de 2016, no município de Jundiaí/SP, que concede incentivos fiscais naquela circunscrição em face do "IPTU VERDE" (fls. 59/60);

8.13 Lei nº 5.078, de 11 de setembro de 2015, que institui descontos fiscais no município de Taubaté/SP diante do "IPTU VERDE" (fls. 61/62);

8.14 Lei nº 8875/2015, que institui no município de Presidente Prudente/SP descontos fiscais em razão do IPTU VERDE (fls. 63/69);

8.15 Lei nº 5.595/2014, do município de Mogi Mirim/SP, que também institui descontos fiscais pela prática do IPTU VERDE (fls. 71/72);

8.16 Lei nº 6.793, de 28 de dezembro de 2010, que institui o "IPTU VERDE" no município de Guarulhos/SP (fls. 73/81);

8.17 Projeto de Lei nº 1027/2014, do município de Rio de Janeiro/RJ, que cria o IPTU VERDE naquela cidade (fls. 82/84);

8.18 Lei nº 5.279, de 27 de junho de 2011, que cria o programa de uso racional das águas nas edificações do Rio de Janeiro/RJ (fls. 84/85);

8.19 Ata da 2ª reunião da CEE, operando-se as oitivas dos Srs. Marcos Furquin e Júlio César Delfino, ambos funcionários responsáveis pelo cadastro imobiliário na Secretaria da Fazenda do Município (fls. 86/88);

8.20 E-mail ao Secretário Municipal do Meio-Ambiente (fls. 89);

8.21 Ofício do Vereador Maurício Gasparini à CEE (fls. 90);

8.22 Ofício nº 02 da CEE, ao Secretário Municipal do Meio-Ambiente (fls. 91/94);

8.23 E-mail da Presidência da CEE ao Secretário Municipal de Saúde (fls. 95);

8.24 Ofício nº 03 da CEE, ao Presidente da ACIRP (fls. 96/97);

8.25 Ofício do Secretário Municipal do Meio-Ambiente ao Presidente da CEE (fls. 98);

8.26 E-mail da Presidência da CEE ao Secretário Municipal do Meio-Ambiente (fls. 99);



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

- 8.27 ADI nº 2273836-66.2015.8.26.0000, que tramitou no E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, versando sobre o IPTU VERDE (fls. 100/108);
- 8.28 ADI nº 2150797-95.2016.8.26.0000, que tramitou no E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, versando sobre o IPTU VERDE (fls. 109/118);
- 8.29 ADI nº 2248567-25.2015.8.26.0000, que tramitou no E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, versando sobre o IPTU VERDE (fls. 119/124 verso);
- 8.30 ADI nº 2246217-64.2015.8.26.0000, que tramitou no E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, versando sobre o IPTU VERDE (fls. 125/129);
- 8.31 ADI nº 2037843-09.2016.8.26.0000, que tramitou no E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, versando sobre o IPTU VERDE (fls. 130/138);
- 8.32 ADI nº 2023248-39.2015.8.26.0000, que tramitou no E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, versando sobre o IPTU VERDE (fls. 139/143 verso);
- 8.33 Estudo: Modelo de gestão para o IPTU VERDE como indutor do Desenvolvimento Sustentável nos Municípios (fls. 144/153);
- 8.34 Prêmio e estudo: "CITIES 100 - 100 Solutions for climate action in cities (2015)" (fls. 154/196);
- 8.35 Manual Técnico de Arborização Urbana, da Secretaria Municipal Verde e do Meio-Ambiente, da Cidade de São Paulo (fls. 197/262);
- 8.36 Manual "Vamos Arborizar Ribeirão Preto", Oerci Guzzo, regina Maria Alves carneiro. Ribeirão Preto, Secretaria Municipal do Meio-Ambiente, 2008 (fls. 263/301);
- 8.37 Lista de presença e Ata da reunião da CEE, realizada aos 05 de abril de 2017 (fls. 302/304);
- 8.38 Ofício nº 04/2017 da CEE, ao Prefeito Municipal de São Carlos/SP (fls. 305);
- 8.39 Ofício nº 05/2017 da CEE, ao Prefeito Municipal de Jundiaí/SP (fls. 306);
- 8.40 Ofício nº 06/2017 da CEE, ao Prefeito Municipal de Taubaté/SP (fls. 307);
- 8.41 Ofício nº 07/2017 da CEE, ao Prefeito Municipal de Presidente Prudente/SP (fls. 308);
- 8.42 Ofício nº 08/2017 da CEE, ao Prefeito Municipal de Mogi Mirim/SP (fls. 309);
- 8.43 Ofício nº 09/2017 da CEE, ao Prefeito Municipal de Guarulhos/SP (fls. 310);
- 8.44 Ofício nº 10/2017 da CEE, ao Prefeito Municipal de Salvador/BA (fls. 311);
- 8.45 Ofício nº 11/2017 da CEE, ao Prefeito Municipal de Tietê/SP (fls. 312);
- 8.46 Ofício nº 12/2017 da CEE, ao Prefeito Municipal de Curitiba/PR (fls. 313);
- 8.47 Ata e lista de presença da reunião da CEE realizada aos 08 de maio de 2017 (fls. 314/20);
- 8.48 Mídia com a gravação da oitiva do Sr. Perci Guzzo, especialista em arborização e funcionário lotado na Secretaria Municipal do Meio-Ambiente (fls. 320);
- 8.49 Impressão dos slides de apresentação do Sr. Perci Guzzo (fls. 321/339):

C.M.R.P	
Res. 09/17
Fl. 04
Pub. Ruch



- 8.50 Ata e lista de presença da reunião da CEE realizada aos 24 de maio de 2017 (fls. 340/341);
- 8.51 Mídia com a gravação da reunião da CEE de 24/05/2017 (fls. 342);
- 8.52 Resposta ao Ofício da CEE, encaminhada pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Sustentável, Ciência e Tecnologia, da cidade de São Carlos/SP (fls. 343);
- 8.52 Resposta por e-mail, ao ofício da CEE, encaminhada pelo Diretor de Inovação da SECIS – Secretaria da Cidade Sustentável e Inovação, de Salvador/BA (fls. 344);
- 8.53 Documento com as ações sustentáveis incentivadas, de forma fiscal, no município de Salvador/BA (fls. 345/346);
- 8.54 Resposta ao ofício da CEE, encaminhada pelo Prefeito Municipal de Tietê/SP (fls. 347);
- 8.55 Memorando da Prefeitura Municipal de Tietê/SP (fls. 348/349);
- 8.56 Lei Ordinária nº 3087/2009, de Tietê/SP, que autoriza o Poder Executivo a instituir as isenções fiscais diante do IPTU VERDE (fls. 350/353);
- 8.57 Cópia do ofício nº 11 da CEE ao Prefeito de Tietê/SP (fls. 354);
- 8.58 Cópia da Resolução nº 09/2017, que institui a presente CEE (fls. 355);
- 8.59 Cópia do Requerimento Inaugural da CEE, da lavra do Vereador Maurício Vila Abranches (356/357);
- 8.60 09 (nove) Avisos de Recebimento de postagens dos Ofícios da lavra da presente CEE, a Taubaté/SP, Tietê/SP, São Carlos/SP, Salvador/BA, Presidente Prudente/SP, Guarulhos/SP, Mogi Mirim/SP, Jundiaí/SP e Curitiba/PR;
- 8.61 Ata e lista de presença da reunião da CEE realizada aos 14 de junho de 2017 (fls. 363/364);
- 8.62 Mídia com a gravação da reunião da CEE realizada aos 14/06/2017 (fls. 365);
- 8.63 Requerimento de prorrogação, *pro forma* regimental, do prazo de finalização dos trabalhos da CEE (fls. 366);
- 8.64 Reportagem sobre Projeto do IPTU VERDE em nossa cidade (fls. 367);
- 8.65 Reportagem falando sobre o Projeto do IPTU VERDE e a presente Comissão Especial de Estudos (fls. 368);
- 8.66 Ofício da Secretaria de Administração e Finanças, do Município de Taubaté/SP, em resposta a solicitação desta CEE (fls. 369);
- 8.67 Cópia do ofício da CEE ao município de Taubaté/SP (fls. 370);
- 8.68 Autógrafo nº 120/2016, ao projeto de Lei Ordinária do Município de Taubaté/SP (fls. 371/373) que trata do IPTU VERDE naquele município;
- 8.69 Lei nº 5.241, de 30 de dezembro de 2016, do município de Taubaté/SP, que institui o Programa IPTU VERDE no Município de Taubaté, e dá outras providências (fls. 374/376);



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

8.70 Projeto de Lei nº 35, de autoria do Vereador Jean Coraucci, que "Cria O Programa IPTU VERDE no município de Ribeirão Preto e dá outras providências" (fls. 377/383).

IV - RESUMO DAS PRÁTICAS DE INCETIVO FISCAL DO IPTU

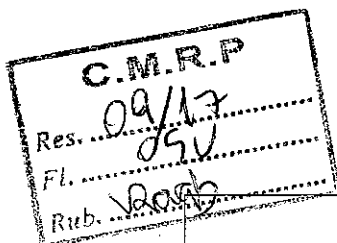
VERDE REALIZADAS EM OUTROS MUNICÍPIOS

9. Eis o quadro sinóptico das práticas de sustentabilidade ambiental e os respectivos percentuais de desconto, em outros municípios, em razão do denominado IPTU VERDE:

C.M.R.P
 Res. 09/17
 Fl. 05
 Rubr. 2007

CIDADE	Práticas e percentuais de desconto no IPTU		
São Carlos/SP	Até 02% p/ imóveis edificados horizontais com uma ou mais árvores	Até 2% p/ imóveis edificados horizontais com áreas permeáveis, ou com cobertura vegetal	
Jundiaí/SP	5% por medida adotada, limitada até 25 %: p/ a captação de água, ou reuso de água, ou plantio de grande quantidade de árvores nativas, ou aquecimento hidráulico solar, ou aquecimento solar, ou sistema de aproveitamento de energia eólica, ou área verde em local anteriormente impermeável, ou telhado verde e construções com materiais sustentáveis.		
Taubaté/SP	2% p/ captação de água da chuva e sistema de reuso de água	4% p/ sistema de aquecimento hidráulico solar	6% p/ construção com material sustentável
Presidente Prudente/SP	3% p/ aquecimento hidráulico solar ou para utilização de energia passiva	5% a 9% p/ construção com material sustentável	7% p/ captação de água da chuva ou p/ sistema de reuso de água
Mogi Mirim/SP	2,5% por medida adotada, limitada até 20%: p/ sistema de captação de água da chuva, ou	9% p/ manutenção de terreno sem a presença e espécies exóticas e cultivo de espécies arbóreas nativas	11% p/ sistema de aquecimento elétrico solar, ou utilização de energia eólica
Mogi Mirim/SP	2,5% por medida adotada, limitada até 20%: p/ sistema de captação de água da chuva, ou	1% p/ a coleta seletiva, concedida	

Handwritten signature and initials.



	reuso de água, ou aquecimento hidráulico solar, ou calçadas verdes e plantadas espécies arbóreas nativas com no mínimo 2 metros de altura e diâmetro do caule a um metro e trinta do solo de no mínimo 5 centímetros	apenas para condomínios
Guarulhos/SP	Até 02% p/ imóveis edificados horizontais com uma ou mais árvores de frente, escolhidas entre os tipos adequados a arborização de vias públicas	Áreas efetivamente permeáveis, com cobertura vegetal: até 2% para imóveis edificados horizontais e até 5% para esses imóveis, quando além das áreas permeáveis, permitir fácil acesso a idosos e deficientes
	Até 20%, com período comprovado de 05 exercícios financeiros, no seguinte percentual: 3% p/ a captação de água da chuva, ou reuso da água, ou aquecimento hidráulico solar, ou aquecimento elétrico solar, ou construção com material sustentável, ou utilização de energia passiva, ou instalação de telhado verde;	
	5% que, somados às práticas anteriormente citadas, não podem ultrapassar 20% p/ utilização de energia eólica, ou separação de resíduos sólidos. benefício esse a ser concedido exclusivamente aos condomínios horizontais ou verticais	
Salvador/BA	Descontos no IPTU em matéria anexada, categorizados em Bronze (3% de desconto), Prata (6% de desconto) e Ouro (10% de desconto)	
Tietê/SP	Percentuais de descontos no IPTU em matéria anexada	

8



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Rio de Janeiro/RJ	3% p/ as seguintes atividades: utilização de sistema de aquecimento hidráulico solar, ou construção com material sustentável, ou imóveis residenciais com programa de separação de resíduos sólidos	2% p/ a potencialização da utilização da energia passiva	4% p/ as seguintes atividades: sistema de utilização de energia eólica, ou sistema elétrico solar
	5% p/ imóveis residenciais com sistema de captação de água da chuva, ou imóveis residências com sistema de reuso de água		

C.M.R.P
Res. 09/17
Fl. 66
Rub. Raab

V - DAS OITIVAS

SENHORES MARCOS FURQUIN E JÚLIO CÉSAR DELFINO (FLS. 86/88)

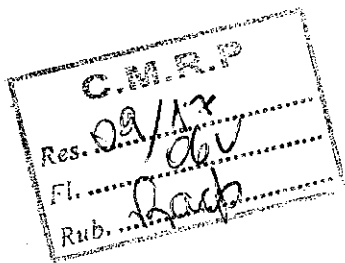
10. Em síntese, as principais falas dos funcionários da Secretaria Municipal da Fazenda, em audiência da CEE realizada aos 22 de março de 2017:

10.1 Que fica difícil para a Secretaria Municipal da Fazenda mensurar a quantidade de imóveis que serão abrangidos pelas benesses do IPTU VERDE e qual o impacto econômico, pois, segundo Júlio, inexistem no cadastro mobiliário as características dos imóveis, o que ficaria a cargo da Secretaria Municipal do Meio-Ambiente;

10.2 Que não havia, até aquele momento, qualquer estudo sobre o IPTU VERDE em nossa cidade, que precisam contar com a Secretaria do Meio-Ambiente, incluindo a verificação do impacto de sua implementação em nossa cidade;

10.3 São cerca de 300.000 imóveis em nosso cadastro imobiliário e, que mais de 100.000 são prediais atingíveis pelo IPTU VERDE, mas que levaria certo tempo para compilarem essas informações acerca de tais bens e o impacto disto para Ribeirão Preto;

10.4 Na atualização da Planta Genérica do Município de Ribeirão Preto, na iminência de ser entregue, não havia previsão ao IPTU VERDE;



10.5 Que o cadastro físico do IPTU conta com 14 (quatorze) fiscais, mas só para cuidar do IPTU, sendo que não há quadro suficiente para fazer a apuração dos imóveis para possibilitar a elaboração de tal estudo de forma imediata;

10.6 A Secretaria Municipal da Fazenda necessitaria de pelo menos 20 (vinte) fiscais para lidar com o IPTU, isso sem contar o "cidade limpa", que requisitaria mais 07 (sete) servidores;

10.7 Em razão do levantamento aéreo para atualização dos valores cobrados de IPTU, a Secretaria Municipal da Fazenda está com elevada número de processos tramitando em seu quadro;

10.8 Inexiste previsão de concurso público para a contratação de fiscais do IPTU;

10.9 Numa prospecção, Marcus respondeu que, num sistema de benesses fiscais, o contribuinte poderia fazer o cadastramento *online*, mas que ainda assim há necessidade de se fiscalizar porque existe a possibilidade do fornecimento de informações falas/incorretas;

10.10 Num primeiro momento, afirmou Marcus, quer seria "uma boa" para o município a abertura de novas empresas no ramo de sustentabilidade, em nosso município, pois isso significaria gerar empregos e trazer arrecadação, mas que depois que acabar a implantação do Programa, vai ficar insustentável, pois não haveria demanda de serviços para o ramo de atividade;

10.11 Sobre a arrecadação do IPTU, informaram que há isenções, criação de loteamentos, condomínios, que o valor da arrecadação vai mudando durante o exercício, que na Lei Orçamentária também é calculada a inadimplência, levando-se em consideração o exercício anterior, cerca de 20%;

10.12 Em relação ao IPTU não houve queda na arrecadação em 2016, ao contrário, tal é crescente em nosso município.

SENHOR PERCI GUZZO (FLS. 314/320)

11. Em resumo, os principais apontamentos do representante da Secretaria Municipal do Meio-Ambiente, Sr. Perci Guzzo:

11.1 O depoente é formado em ecologia pela Unesp em Rio Claro, faz mestrado desenvolvendo um estudo sobre a quantidade de vegetação no ambiente urbano de Ribeirão Preto, que atualmente trabalha com licenciamento ambiental na Secretaria Municipal de Meio-Ambiente, instrumento este principal de gestão ambiental, embora existam outros;

11.2 A Política Municipal do Meio Ambiente é mecanismo de gestão, prevista no Código do Meio Ambiente, Lei Complementar nº 1.616/2004



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

que, no seu art. 2º, inciso VII, preconiza estímulos e incentivos que visem à proteção e recuperação do meio ambiente e, enunciado esse também reproduzido em seu artigo 19;

11.3 Amiúde, o referido artigo 19 e seus incisos definem os instrumentos de política ambiental, quais sejam, medidas diretivas, o planejamento e zoneamento ambientais, o Sistema de Informação para Proteção Ambiental - SIAPA, o Fundo Pró-Meio Ambiente, os mecanismos de estímulos e incentivos para a recuperação, preservação e melhoria do meio ambiente, formas de compensação pelo dano e pelo uso de recursos naturais, o controle, monitoramento e licenciamento das atividades, processos e obras que causem ou possam causar impactos ambientais, as penalidades administrativas, as medidas destinadas a promover a pesquisa e a capacitação tecnológica orientada para a recuperação, preservação e melhoria da qualidade ambiental, a educação ambiental e os meios destinados à conscientização pública;

11.4 A Secção V, do mesmo Código Municipal do Meio Ambiente, em seu artigo 32, define que o Poder Público Municipal incentivará ações e atividades, de caráter público ou privado, que visem à proteção e recuperação do Meio Ambiente;

11.5 Acerca das águas subterrâneas que guarnecem o município (o Aquífero Guarani), no artigo 118, resta consignado que o Executivo Municipal deverá promover incentivos para reuso e reutilização de águas nas indústrias e em outras atividades;

11.6 Noutro ponto, esclareceu que a preservação dos remanescentes de vegetação natural em áreas particulares será incentivada através de permuta de área, transferência de potencial construtivo e desapropriação;

11.7 A Lei Municipal nº 7.159/95, que trata da arborização urbana, determina, em seu artigo 17, que as áreas verdes particulares não protegidas por legislação federal, estadual ou municipal, serão priorizadas para fins de preservação, através de isenção de taxas ou impostos municipais e, a redução ou isenção do IPTU para propriedades com maciços vegetais de porte arbóreo, ocorrerá nos casos descritos nas alíneas "a" a "d" do parágrafo 1º, parágrafos 2º e 3º;

11.8 A Lei Complementar Municipal nº 217/93, dispõe sobre benefícios fiscais a imóveis preservados por lei municipal, o que inclui o Imposto de Predial e Territorial Urbano;

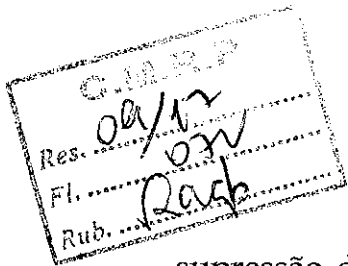
11.9 O art. 164 da Lei Complementar nº 1.616/2004, define que no município de Ribeirão Preto as áreas de Preservação Permanente (APPs) ao longo dos rios, nascentes, lagos e reservatórios corresponderão a faixas com as larguras que as alíneas deste artigo estabelecem;

11.10 A Resolução SIMA 01/2008 prevê a obrigatoriedade de proteção contra ações que comprometam sua integridade, tais como fogo e

8

8

Res.	09/17	1
Fl.	07	
Rub.	Rap	



supressão de árvores e o Plano de Manejo para estabelecer medidas de uso, conservação e conectividade (corredores ecológicos);

11.11 Que a bióloga Olga, da Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto, elaborou um trabalho de doutorado em 2003/2004, em que fez um levantamento total de vegetação de Ribeirão Preto, no sentido de apurar o que sobrou de matas e cerrados em nossa cidade e identificou, tipo de solo, perfil de solo, vegetação, espécies, sendo que foram verificadas 99 remanescentes de vegetação natural com mais de 3 hectares (cerrados e matas), sendo que a Mata de Santa Tereza é o maior remanescente na cidade, mais é pouco, com certa de 170 hectares;

11.12 a resolução SIMA de 2008, estabeleceu que todos esses fragmentos de vegetação natural são área de proteção obrigatório, o que significa 4,5% do município, afirmando que é pouco porque se forem considerados o que estabelece o Código Florestal que fala em 20% - Reserva legal + APP's, deveríamos ter em torno de 30% da área coberta com vegetação, mas que Ribeirão Preto tem o histórico do ciclo do café e da cana, que foram movimentos econômicos que desmataram muito;

11.13 temos grande déficit de vegetação em Ribeirão Preto, sendo Cajuru o município da região com maior cobertura nesse sentido, de 23% a 28% de toda a sua extensão territorial;

11.14 A rigor, desde 2004 (entrada em vigor do Código Municipal do Meio Ambiente), não se corta mais matas e cerrados (áreas com mais de 3 hectares);

11.15 O art. 148 da Lei 1.616 prevê que todos os parques urbanos e fragmentos de mata sofrerão restrições no que diz respeito a urbanização, num raio de 500 metros. Que havia essa previsão legal desde 2004;

11.15 O Horto Florestal, por meio de seu viveiro, fornece mudas, sendo que até 5 mudas é uma doação gratuita, e que cadastram que está levando essas mudas, mas não há sistematização desses dados;

11.16 Afirmou existirem duas formas de plantio de árvores na cidade muito importantes: uma pela compensação ambiental, em que uma pessoa precisa retirar algumas árvores por situações que não há como autorizar o corte, que levam em consideração o porte e a espécie, e autorizam o corte, mas em contrapartida autorizam o plantio de determinada quantidade de árvores e cuidados por três anos. O que fica difícil em algumas situações é onde vai ser plantada e, às vezes a prefeitura passa a indicar uma área pública que reúne muitas questões problemáticas. A outra forma de plantio de árvores, é via projeto de paisagismo, que os parcelamentos do solo devem entregar tudo plantado e manter por 5 anos, com uma árvore em frente das casas, área verde toda arborizada, mata ciliar. Após fiscalização, recebem um tremo de recebimento parcial, e depois de 5 anos os servidores vão lá novamente e dão o termo de plantio definitivo. Se não verificada a preservação, terão de refazê-la;



11.17 Para a compensação, aplicava-se 25 para 01, e se a espécie é muito grande já chegaram a pedir 300 árvores para uma retirada;

11.18 a Secretaria Municipal do Meio-Ambiente não tem condições de fiscalizar todos os casos de compensação, havendo casos em que o plantio é realizado duas vezes seguidas e as plantas morrem, e que na terceira vez a pessoa não planta mais. Daí é judicializada a questão;

11.19 Aluno do Centro Educacional Moura Lacerda acompanhou 30 casos de compensação ambiental, dos quais apurou que 55% não haviam plantado, o restante do que foi plantado, de 20% a 25% estava em situação precária, sem a devida manutenção, e apenas 20% tinham êxito, sendo muito baixa a efetividade da compensação ambiental;

11.20 Representando a ACIRP, Eduardo Molina informou que há empresas que atuam na área ambiental em Ribeirão Preto, em diversas segmentos, como reflorestamento, energia solar, mas não há articulação de tal mercado, até porque desconhece políticas públicas nessas áreas.

11. retomando a fala, Perci afirmou que há 22 anos havia um profissional de jardinagem atuando por praça e jardim, mas que hoje a manutenção de praças e podas são terceirizados.

12. Em epítome, o procedimento. Doravante, incursionar-se-á o mérito.

VI - CONCLUSÕES E ENCAMINHAMENTOS

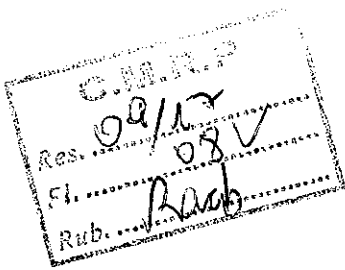
CONCLUSÕES

C.M.R.P.	
Res.	09/17
Fl.	03
Sub.	Rap

13. Fundada há 161 anos, Ribeirão Preto se localiza no noroeste da capital paulista, da qual dista 315km. Ocupa uma área de 650,916 km², sendo que 127,309 km² estão em perímetro urbano.

14. É a cidade-sede da Região Metropolitana de Ribeirão Preto (RMRP). Sua densidade populacional é alta. Estima-se, pelo IBGE, que possui 682.302 habitantes (2017).

15. Entre os 30 maiores municípios brasileiros, a população ribeirão-pretana foi a sexta com maior taxa de aumento populacional (1,3%), crescendo, no último ano, o dobro da capital paulista, maior cidade do país e bem mais que a média (0,86%) do Brasil.



16. Somos banhados pelo Rio Pardo, Rio Ribeirão Preto, Córrego Retiro Saudoso, Córrego Tanquinho, Córrego Laureano, Córrego das Palmeiras, Córrego dos Catetos, Córrego dos Campos, Córrego Vista Alegre e Córrego Olhos d'Água, mas a água de abastecimento de Ribeirão Preto vem de um imenso reservatório de águas subterrâneas - o Aquífero Guarani.

17. Nossa cidade é muito quente. O clima de Ribeirão Preto é caracterizado tropical semiúmido. As temperaturas médias são superiores a 18 °C em todos os meses do ano, com média anual de 21,9 °C. Os meses mais quentes, janeiro e fevereiro, possuem com temperatura média de 23,9 °C, sendo as médias máximas de aproximadamente 29 °C e a mínima de 19 °C.

18. Por sua vez, o índice pluviométrico é de aproximadamente 1500 mm/ano, concentrados entre os meses de outubro e abril, sendo dezembro o mês de maior precipitação (272 mm).

19. Caracterizada pelas monoculturas, outrora a do café, hoje da cana-de-açúcar, Ribeirão Preto tem histórico de desbaste de suas matas, cerrado e vegetação em geral.

20. Foram verificadas 99 (noventa e nove) remanescentes de vegetação natural com mais de 3 hectares (cerrados e matas), sendo que a Mata de Santa Tereza é o maior remanescente na cidade, mas é pouco, com certa de 170 hectares.

21. A resolução SIMA de 2008, estabeleceu que todos esses fragmentos de vegetação natural são área de proteção obrigatório, o que significa 4,5% do município, representando pouco se considerado o que estabelece o Código Florestal - 20% - Reservas Legais mais as Áreas de Preservação Permanente (APPs), donde deveríamos ter em torno de 30% da área do município coberta com vegetação.

22. Possuímos 27 m² (IBGE, 2013) de área verde por habitante, mas com distribuição desuniforme pela cidade.



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

28. Dentre outros, padecemos com calor elevado, possíveis problemas nos escoamentos das águas e enchentes em épocas chuvosas, consumo de água e energia em desatenção aos critérios de sustentabilidade, preocupação premente com a preservação e os pontos de recarga do Aquífero Guarani, atraso tecnológico-ambiental.

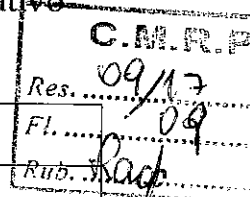
29. O Aquífero Guarani é uma reserva estratégica vital para as futuras gerações, por isso precisa ser preservado.

30. Os impactos da atividade humana na superfície do aquífero são uma ameaça a sua integridade. Depósitos irregulares de lixo, agrotóxicos, fossas sépticas, vazamento em oleodutos, poços abandonados ou construídos sem tecnologia adequada, etc. podem provocar a contaminação do aquífero. Outro fator de risco é o consumo excessivo, que já está provocando o rebaixamento do nível das águas subterrâneas em algumas regiões
(<http://www.ribeiraopreto.sp.gov.br/daerp/i04deondevem.php>).

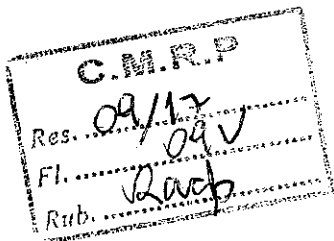
31. O IPTU VERDE não está previsto dentre os instrumentos de Política Ambiental no município. A planta genérica municipal foi atualizada recentemente, mas sem previsão desse importante instituto.

32. Nossa cidade está atrasada mais de uma década em relação a alguns municípios, a exemplo de São Carlos/SP. Segue quadro demonstrativo daquela cidade no triênio 2015-2017:

ANO	Imóveis Beneficiados	Renúncia de Receita
2015	5.498	R\$ 303.234,10
2016	5.038	R\$ 225.777,39
2017	5.739	R\$ 472.316,19



33. A sustentabilidade ambiental e a arrecadação (poder econômico) estão inseridas em dimensões valorativas diferentes e, embora possamos levantar alguns dados, as práticas que matizam o IPTU VERDE, caso não sejam implantadas, gerarão prejuízos incalculáveis à vida, evolução e



sobrevivência em nossa cidade. De se sopesar, é questão inadiável, não sendo mera escolha de gestão, administração ou político-orçamentária.

34. Daí urgir a constituição da Presente Comissão Especial de Estudos (CEE) para avaliar a implantação do referido IPTU VERDE em Ribeirão Preto.

35. Aplicado em diversos municípios do Brasil, o IPTU VERDE é forma de conceder descontos no Imposto Predial e Territorial Urbano para as seguintes práticas ambientais sustentáveis:

35.1 Sistema de captação de água da chuva;

35.2 Sistema de reuso de água;

35.3 Sistema de aquecimento hidráulico solar;

35.4 Sistema de aquecimento elétrico solar;

35.5 Construções com material sustentável;

35.6 Utilização de energia passiva;

35.7 Sistema de utilização de energia eólica;

35.8 Separação de resíduos sólidos.

35.9 Manutenção do terreno sem a presença de espécies exóticas e cultivo de espécies arbóreas nativas;

35.10 Coleta Seletiva;

35.11 Calçada Ecológica e Telhado Verde.

36 A mudança de mentalidade e conscientização de toda a população Ribeirão-pretana é a maior conquista que podemos alcançar.

37. Durante 177 dias úteis de trabalho, esta CEE, composta pelo presidente proponente, Vereador Maurício Vila Abranches, pelo relator Vereador Alessandro Maraca e, pelo nobre membro, Vereador André Trindade, debruçou-se com afinco ao estudo da situação ambiental e das práticas de sustentabilidade passíveis de serem implantadas, maximizadas via IPTU VERDE em nosso município.



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

38. O presente estudo encerra em si 383 (trezentos e oitenta e três) laudas, afora o relatório final. Sob a égide da transparência, eficiência e legalidade, recrutou-se técnicos, tempo e múnus das Coordenadorias Legislativa e Administrativa, Imprensa, TV Câmara, gabinetes dos Vereadores e indiretamente de outros setores da Câmara Municipal de Ribeirão Preto, bem como de departamentos da Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto.

39. Diante de todas as provas produzidas, hauridas, audiências, oitivas, estudos, centenas de folhas, dias e misteres, foram carreados aos autos mais de 70 (setenta) documentos (diligências), dentre os quais:

- 18 (dezoito) ofícios,
- 03 (três) e-mails,
- 06 (seis) reuniões,
- 02 (dois) manuais de arborização urbana;

C.M.R.P	
Res.	09/17
Fl.	10
Rub.	Rach

- 02 (dois) Estudos de grande relevância: O Modelo de gestão para o IPTU VERDE como indutor do Desenvolvimento Sustentável nos Municípios (fls. 144/153) e o "CITIES 100 - 100 Soluções Para a Ação Climática nas Cidades ("100 Solutions for climate action in cities", 2015, fls. 154/196).

- legislação de 11 (dez) cidades em 04 estados da nação: Ribeirão Preto/SP, Taubaté/SP, Tietê/SP, São Carlos/SP, Salvador/BA, Presidente Prudente/SP, Rio de Janeiro/RJ, Guarulhos/SP, Mogi Mirim/SP, Jundiaí/SP e Curitiba/PR;

- 06 (seis) acórdãos (julgados) de Ações Diretas de Constitucionalidade que tramitaram no E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo;

40. Nos termos do estudo colacionado aos autos, constata-se que as práticas de como reutilizar a água incidiriam nos problemas de desperdício e deterioração da qualidade desse bem vital, o uso da energia solar economiza bilhões de KW/H investidos em energia elétrica, e as áreas verdes podem trazer os seguintes benefícios:



41.1 Redução da poluição do ar;

41.2 Promover o equilíbrio do índice de umidade do ar;

41.3 Fixar o solo pelas raízes da vegetação, produzindo a estabilização de superfícies e realizando a interceptação da água da chuva no subsolo;

41.4 Contribui na redução do escoamento superficial, servindo como abrigo à fauna, preservação de nascentes e mananciais de rios;

41.5 Composição dos espaços urbanos;

41.6 Valorização estética, visual e ornamental do ambiente, para recreação e aumento do conforto ambiental.

42. O binômio mais discutido nas esferas governamentais e administrativas é o desenvolvimento e o meio ambiente, diante da crescente produção e consumismo, atentando-se ao bem-estar do ser humano sem descuidar do preocupante esgotamento e depreciação dos recursos naturais.

43. Noutro vértice, o cadastro imobiliário de Ribeirão Preto possui cerca de 300.000 (trezentos mil) imóveis, com espectro de 100.000 (cem mil) edificáveis atingíveis pelas práticas sustentáveis do IPTU VERDE.

44. Contudo, nosso quadro funcional público municipal é deficitário, segundo informações dos próprios técnicos da Prefeitura:

44.1 O cadastro físico do IPTU conta com 14 (quatorze) fiscais, mas só para cuidar do IPTU, donde se necessitaria de pelo menos 20 (vinte) fiscais para lidar com o IPTU, isso sem contar o "cidade limpa", que requisitaria mais 07 (sete) servidores, inexistindo, contudo, previsão de concurso público para essas contratações;

44.2 Em razão do levantamento aéreo para atualização dos valores cobrados de IPTU, a Secretaria Municipal da Fazenda está com elevada número de processos tramitando em seu quadro;

44.3 Para a compensação em razão dos pedidos de extração de árvores, aplicavam-se, em média, 25 plantadas para 01 extraída, e se a espécie é



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

muito grande já chegaram a pedir 300 árvores para uma retirada, entretanto, a Secretaria Municipal do Meio-Ambiente não tem condições de fiscalizar todos os casos de compensação;

44.4 Apurou-se em estudo de 30 (trinta) casos que a efetividade da compensação ambiental é muito baixa: do total, 55% não haviam plantado e, do restante do que foi plantado, de 20% a 25% estava em situação precária, sem a devida manutenção, e apenas 20% tinham êxito;

44.5 Há 22 anos havia um profissional de jardinagem atuando por praça e jardim, mas hoje a manutenção de praças e podas é terceirizada;

44.6 O Horto Florestal Municipal, por meio de seu viveiro, fornece mudas, sendo que até 5 (cinco) são doações gratuitas, e que cadastram quem está levando essas mudas, mas não há sistematização desses dados: onde, quando e como são plantadas essas mudas;

44.7 Inexiste estudo de impacto orçamentário-financeiro em razão das críveis isenções tributárias face ao IPTU VERDE.

C.M.R.P
Res. 09/17
Fl. 11
Pub. 09/17

45. A sistematização, publicização e informatização das informações são requisitos basilares de eficiência e sustentabilidade.

46. Algumas cidades, como Cruz das Almas/BA e São Carlos/SP, possuem sistema informatizado *online* para cadastramento dos imóveis cujas práticas ambientais são passíveis de descontos em razão do instituto do IPTU VERDE, o que minimizaria a demanda de funcionários, sejam fazendários, sejam do meio-ambiente, para fiscalizar e atestar a certificação ambiental.

47. Num amplo estudo internacional, Salvador/BA foi premiada em 2015, em razão da implementação do IPTU VERDE, entre as 100 cidades do mundo com as melhores alternativas de sustentabilidade para as ações climáticas ambientais.

C.M.R.P.
Res. 09/13
Fl. 11
Rub. Raci

48. As tecnologias sustentáveis reconhecidas, em solo soteropolitano, sob a certificação IPTU Verde se enquadram nas áreas de gestão de água e resíduos, eficiência energética e fontes de energia alternativas e variam desde iluminação natural e ventilação para uso da água da chuva até geração de energia eólica e solar.

49. Salvador/BA também está se tornando referência em atrair empresas verdes e se posicionando como um centro para negócios sustentáveis, mentalidade essa que também deve ser transfundida em todo o nosso município.

49.1 O IPTU Verde é mecanismo fiável para a geração de renda, riqueza, trabalho, desenvolvimento de empresas e indústrias em nossa urbe, todos voltados à sustentabilidade ambiental.

50. E em Ribeirão Preto, após iniciada a presente Comissão Especial (temporária) constatamos alguns avanços e desdobramentos em razão destes estudos, por exemplo:

50.1 São louváveis os trabalhos do Vereador Jean Coraucci, com dois projetos de lei protocolizados nesta casa, instituindo o IPTU VERDE no município. A primeira dessas proposições foi arquivada. A segunda tramita na Câmara, obteve parecer favorável da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, e aguarda votação do soberano plenário.

50.2 Percebe-se que houve evolução técnica-legislativa de uma proposição do IPTU VERDE para outra, o que corrobora a dedicação, tanto do citado Vereador Jean Coraucci quanto desta Edilidade, em aprimorarem o projeto. O segundo deles possui escrita apurada, prevendo a maioria, senão a totalidade das práticas ambientais sustentáveis com factíveis incentivos tributários pelo instituto do IPTU VERDE.

50.3 O mesmo vale para a proposição do Vereador João Batista, que foi arquivada, mas que DISPUNHA SOBRE A CRIAÇÃO DO SISTEMA DE REÚSO DE ÁGUA DE CHUVA PARA UTILIZAÇÃO NÃO POTÁVEL EM CONDOMÍNIOS, CLUBES, ENTIDADES, CONJUNTOS HABITACIONAIS,



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

INDUSTRIAS, COMERCIAIS E AFINS, CONFORME ESPECÍFICA e a em trâmite, do vereador Isaac Antunes, que TORNA OBRIGATÓRIA A EXECUÇÃO DE RESERVATÓRIOS PARA CAPTAÇÃO DAS ÁGUAS PLUVIAIS EM EDIFICAÇÕES NOVAS;

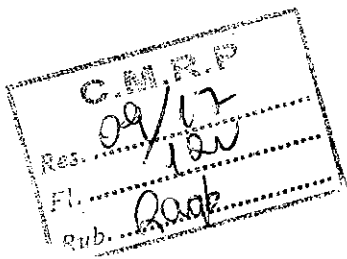
50.4 É destacável, igualmente, a propositura do Vereador Marcos Papa, que INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE SEGURANÇA HÍDRICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS;

50.5 Substanciado em audiência pública realizada em 22 de maio de 2017 no Plenário da Câmara Municipal de Ribeirão Preto, foi aprovado recentemente, com emendas, projeto de Lei Complementar nº 23/2017, de autoria do presente Relator, Vereador Alessandro Maraca, que em síntese, reformulou os procedimentos para que o plantio de árvores antes compensatório, anteceda a respectiva extração, incluindo os artigos 175-A, 175-B e parágrafo único, alterando a redação do artigo 176 da Lei Complementar nº 1.616, de 19 de janeiro de 2004 (Código do Meio Ambiente);

50.6 Também é de ressaltar a aprovação, na Câmara Municipal, do projeto do Vereador Elizeu Rocha, que prevê a Coleta Seletiva para os eventos em locais públicos, e o Projeto de Resolução, também aprovado, de autoria dos Vereadores Maurício Vila Abranches e Luciano Mega, que institui a coleta seletiva solidária no âmbito da Câmara Municipal de Ribeirão Preto;

50.7 Conforme Comissão Especial de Estudos desta Edilidade, que avalia a possível implantação de um centro Administrativo em Ribeirão Preto, cuja presidência é exercida pelo presente relator, vereador Alessandro Maraca, dentre outros conhecimentos levantados, em visita, *in loco* verificou modelo de sustentabilidade em construções públicas a ser seguido em Ribeirão Preto, aplicado na cidade de Jundiaí/SP, projeto do Professor Araquen, que esteve nesta Casa de Leis, com a sapiência que peculiariza, explicando-nos sobre o assunto.

C.M.R.P	
Res.	09/17
Fl.	12
Relat.	Rach



51. Sob o aspecto jurídico, em todos os acórdãos do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo estudados, constata-se que a matéria tributária não se inclui entre as reservadas à iniciativa exclusiva do Poder Executivo, enfeixando-se nos limites da competência legislativa comum, inexistindo, assim, violação ao princípio da separação dos poderes (art. 5º, da Constituição do Estado) com “projeto de lei do IPTU VERDE” de autoria de Vereador.

52. Nessa senda de entendimento, o C. Supremo Tribunal Federal firmou entendimento, com repercussão geral, no sentido de que não há reserva de iniciativa legislativa em matéria tributária, ainda que se cuide de lei que vise à minoração ou revogação de tributo (STF, ARE-RG 743.480-MG, Tribunal Pleno, Rel. Min. Gilmar Mendes, 10.10.2013). Ou seja, o Vereador têm competência para propor concessões de isenções no IPTU, qual pretende o projeto o reverberado IPTU VERDE.

53. Logo, O IPTU VERDE é questão inadiável em nosso município e de iniciativa comum dos Vereadores e do Prefeito Municipal.

54. Harmoniza-se com todo o arcabouço legislativo de proteção, preservação e sustentabilidade ambientais, em especial com as medidas diretas, o planejamento e zoneamento ambientais, o Sistema de Informação para Proteção Ambiental – SIAPA, o Fundo Pró-Meio Ambiente, os mecanismos de estímulos e incentivos para a recuperação, preservação e melhoria do meio ambiente, formas de compensação pelo dano e pelo uso de recursos naturais, o controle, monitoramento e licenciamento das atividades, processos e obras que causem ou possam causar impactos ambientais, as penalidades administrativas, as medidas destinadas a promover a pesquisa e a capacitação tecnológica orientada para a recuperação, preservação e melhoria da qualidade ambiental, a educação ambiental e os meios destinados à conscientização pública.

55. Demais, no tangente ao plantio de árvores, é terceira via, já que a compensação por extração e os projetos paisagísticos dos novos



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

loteamentos não conseguem suprir as carências vegetativas no município, malgrado à nossa fauna, flora e condições de sobrevivência e qualidade de vida.

56. Precisamos nos engrenar em perene avanço tecnológico, de sustentabilidade e despertar do consciente coletivo sobre a importância acerca do meio-ambiente.

57. Destarte, o IPTU VERDE deve ser aprovado e implementado com a máxima urgência no município, resguardada, todavia, a competência do Executivo Municipal para gerir os recursos públicos, administrar os próprios serviços e servidores, entabulando padrões elevados de organização, logísticos, de eficiência nos procedimentos voltados a concessão das isenções fiscais em razão das atividades albergadas no instituto do IPTU VERDE.

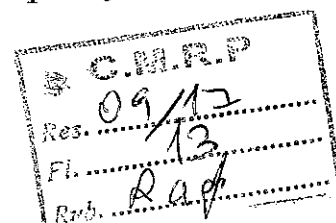
ENCAMINHAMENTOS

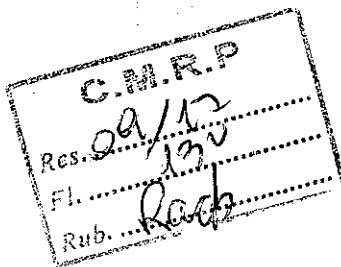
58. Divisadas essas realidades, esclareceremos que a presente Comissão Especial de Estudos (CEE), diante de todo o conteúdo levantado, apresentará Emenda ao Projeto do Plano Diretor, em trâmite na Câmara Municipal de Ribeirão Preto, para prever a criação desse precioso instituto e práticas de sustentabilidade voltadas ao IPTU VERDE. Além disso, passamos a sugerir o encaminhamento do presente estudo:

I - À Mesa Diretora da Câmara Municipal de Ribeirão Preto, para amplo e institucionalizado conhecimento desta matéria;

II - Ao Chefe do Executivo Municipal de Ribeirão Preto para irrestrito conhecimento e providências para a implementação de práticas voltadas ao IPTU VERDE no município, em especial, para a sistematização e informatização (online) de pedidos de isenção que convirjam a esse mote;

III - Ao Secretário Municipal da Fazenda de Ribeirão Preto, para análise e sugestões para, em aprovado projeto de lei, aplicação do IPTU VERDE em Ribeirão Preto;





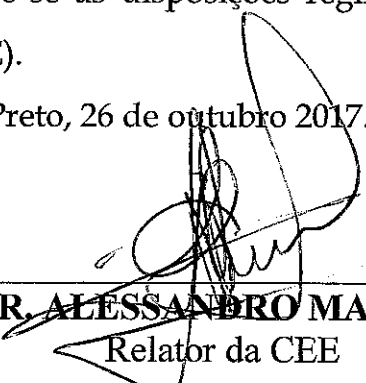
IV - Ao Secretário Municipal do Meio Ambiente de Ribeirão Preto, para conhecimento e providências acerca do estudo, incluindo a melhoria dos padrões de dados coletados quando da doação de mudas no Horto Municipal, para saber quais, onde e como são plantadas e mantidas as árvores no município de Ribeirão Preto;

V - Ao Secretário Municipal da Administração, para somar esforços na readequação do quadro funcional, mediante concurso, à contratação de profissionais às fiscalizações e certificações ambientais, notadamente atreladas do IPTU VERDE.


59. É o parecer final, salvo melhor juízo.

60. À superior consideração do Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Ribeirão Preto, com prospectiva análise, para o descortino da decisão derradeira cabível ao DOUTO PLENÁRIO DESTA CASA DE LEI, aplicando-se as disposições regimentais afetas às Comissões Especiais de Estudo (CEE).

Ribeirão Preto, 26 de outubro 2017.



VER. ALESSANDRO MARACA
Relator da CEE



VER. ANDRÉ TRINDADE
Membro da CEE



VER. MAURÍCIO VILA ABRANCHES
Presidente da CEE